

RESOLUÇÃO N° 855/2003

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 2135, em nome Sr. Carlo Alves de Alencar Peixoto. (Processo Administrativo AGR n° 2160/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que o Sr. Carlo Alves de Alencar Peixoto apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 2135, lavrado em 31/03/2002;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do auto de infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Carlo Alves de Alencar Peixoto, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 2135, lavrado contra si, em 31/03/2002, por descumprimento ao artigo 7º Inciso I, Resolução 042/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos dias do mês de setembro de 2003.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente